

Senhora = O Decreto de 6 de Dec.
ultimo subiste emquanto não
for competentemente revogado,
nem a sua execução pode
ser suspensa pela sim-
ples pendencia de requere-
rimentos contra elle. Parece-
me pois, que emquanto por nova
Lei não for extinto o conselho
da Realidade Grande creado
por aquelle Decreto, deve elle
permanecer, ordenando-se ao
Administrador Geral, que faça
Reunir e prestar juramento os
Membros ditos, e proceda con-
tra aquelles que se recusarem
servir pela forma ordena-
da no Art. 2.º, 5.º e 6.º do
Real. Adm. 4.º de 86. por em man-
dará o mais justo Sr. D. de
Agosto de 1837 = O Ajudante Sr.

Idem da m.^{ma} data á cer-
ca de Representação em
q.^{ta} o Presidente do Cons.^o de
saude nota a utilidade de
simente se fazerem os exa-
mes dos Boticarios em d.^o e Porto.

116

Senhora = Segundo o Artigo 13 do
Decreto de 13 de Janeiro ultimo,
o Delegado do Conselho de Sa-
de, é um Facultativo de Me-
dicina escolhido d'entre os de
maior merito, neste respeito a
aptidão e intelligencia neces-
saria para proceder aos exa-
mes dos Boticarios e se algum
a não tiver, ou abusar do seu
emprego prevendo e dando nelle,
cumpra ao mesmo Conselho de-
mittido e nomear outro mais
capaz. São vey por tanto Razão
sufficiente para que se derogue
o Art. 13 do citado Decreto
de 13 de Janeiro ultimo limitan-
do-se os exames dos Boticarios
às duas cidades de Lisboa,
e Porto antes me parece que
tal limitação hade ser pre-
judicial ás Provincias na fal-
ta de Boticarios por que nem
tudo no comeco de sua vida
podem fazer as despesas neces-
sarias d'uma grande jorna-
da; V. S. porém mandará
o mais justo Sr. D. D. d'Agosto
de 1857 = O Ajuclante G. S.